

PROJETO DE LEI Nº 132/2015

Dispõe sobre as atividades econômicas de serviços de reparação e manutenção e sobre o aluguel de máquinas e equipamentos e dá outras providências.

Autoria: Vereador Valmir Alcântara de Oliveira
"Careca do Esporte"

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Valmir Alcântara de Oliveira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º-As atividades econômicas definidas como "De Prestação de Serviços Automotivos" e enquadradas como "Serviços de Manutenção e Reparação de Motocicletas" – CNAE 4573-9/00, conforme o Decreto 6527/2015, assim como outras atividades, correlatas, poderão ser autorizadas na Zona Mista Comercial- Z4, definida pela Lei 2402/99, desde que se caracterizem como atividade secundária as atividades de comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas ou comércio varejista de motos novas ou usadas.

Art.2º- As atividades econômicas definidas como Indústrias, Oficinas e Depósitos e enquadradas como Aluguel de Máquinas e Equipamentos de Construção sem operador, Exceto Andaimos – CNAE 7732-1/02 conforme o Decreto 6527/2015, assim como outras atividades correlatas, poderão ser autorizadas na Zona Central – Z1, definida pela Lei 2402/99, desde que não haja guarda de veículos e equipamentos no local.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições ao contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 02 de dezembro de 2015.

Valmir Alcântara de Oliveira
-vereador-

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Valmir Alcântara de Oliveira, que dispõe sobre as atividades econômicas de serviços de reparação e manutenção e sobre o aluguel de máquinas e equipamentos e dá outras providências, tendo como objetivo a necessidade que a legislação acompanhe a realidade do crescimento dinâmico da nossa Cidade.

Sendo necessária a presente propositura, já que o zoneamento da área central é capaz de absorver as atividades proposta sem gera conflitos com as demais atividades permitidas no local.

Além disso, as alterações só trarão benefícios ao desenvolvimento econômico do Município.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de dezembro de 2.015.

Valmir Alcântara de Oliveira
-vereador-